

## FORMULÁRIO DE TESTAMENTO

<b>Nome do Testador</b>				
Nacionalidade		Profissão		
Data de Nascimento		<b>CPF/MF</b>		
Natural de		Cidade		
Carteira de Identidade nº		Orgão Expedidor		data de expedição:
Residência				
Filiação (Nome dos pais)				
Estado Civil		Regime de Casamento		
Nome do Cônjuge				
<b>Genitores ainda vivos ?</b>	<input type="checkbox"/> Pai	<input type="checkbox"/> Mãe	<input type="checkbox"/> Ambos Falecidos	

Nome e Idade dos Filhos	
-------------------------	--

<b>Nome do(a) beneficiário(a)</b>				
Nacionalidade		Profissão		
Data de Nascimento		<b>CPF/MF</b>		
Natural de		Cidade		
Carteira de Identidade nº		Orgão Expedidor		data de expedição:
Residência				

<b>Nome do(a) beneficiário(a)</b>				
Nacionalidade		Profissão		
Data de Nascimento		<b>CPF/MF</b>		
Natural de		Cidade		
Carteira de Identidade nº		Orgão Expedidor		data de expedição:
Residência				

<b>Disposições Testamentárias</b>	
<b>Assinatura do testador:</b>	

<b>Nome do(a) Testamenteiro(a)</b>				
Nacionalidade		Profissão		
Data de Nascimento		<b>CPF/MF</b>		
Natural de		Cidade		
Carteira de Identidade nº		Orgão Expedidor		data de expedição:
Residência				

<b>Nome do(a) Testamenteiro(a)</b>				
Nacionalidade		Profissão		
Data de Nascimento		<b>CPF/MF</b>		
Natural de		Cidade		
Carteira de Identidade nº		Orgão Expedidor		data de expedição:
Residência				

<b>Nome da Testemunha</b>				
Nacionalidade		Profissão		
Data de Nascimento		<b>CPF/MF</b>		
Natural de		Cidade		
Carteira de Identidade nº		Orgão Expedidor		data de expedição:
Residência				

<b>Nome da Testemunha</b>				
Nacionalidade		Profissão		
Data de Nascimento		<b>CPF/MF</b>		
Natural de		Cidade		
Carteira de Identidade nº		Orgão Expedidor		data de expedição:
Residência				

**OBS:** Conforme Art. 1.860 do Código Civil, além dos incapazes não podem testar os que, no ato de fazê-lo, não tiverem pleno discernimento. Podem testar os maiores de 16 anos.

Não podem ser testemunhas conforme Art. 228 do Código Civil:

**I)** Os menores de dezesseis (16) anos;

**II)** Aqueles que, por enfermidade ou retardamento mental, não tiverem discernimento para a prática dos atos da vida civil;

**III)** Os cegos e surdos, quando a ciência do fato que se quer provar dependa dos sentidos que lhes falta;

**IV)** O interessado no litígio, o amigo íntimo ou o inimigo capital das partes;

**V)** Os cônjuges, os ascendentes, os descendentes e os colaterais, até o terceiro grau de alguma das partes, por consanguinidade ou afinidade.